TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo no: 1014456-31.2017.8.26.0037

Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal Classe - Assunto

Requerente: Ângelo José Lucas Romero

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -Requerido:

SÃO PAULO

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

ÂNGELO JOSE LUCAS ROMERO, qualificado (a)(s) nos autos, ajuizou(aram) a presente ação para anulação de débitos, em face da(s) parte(s) requerida(s) DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO, alegando que em 07/04/2004 foi furtada sua motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, ano/modelo 2000, placa CSG5121 e que uma semana depois a polícia entrou em contato alegando que teria encontrado o quadro da motocicleta. Compareceu na unidade policial e recebeu o quadro mencionado, apesar de questionar os policiais, dizendo que aquela peça não era da sua motocicleta, estando com a numeração raspada. Alguns anos depois começou a receber cobranças de IPVA, tendo instaurado procedimento para proceder à baixa da motocicleta no Departamento Estadual de Trânsito – Detran, o que lhe foi negado justamente por não ser possível a identificação da mesma. Pediu tutela de urgência para suspender as cobranças e a procedência da ação para anula-las em definitivo e obstar novos lançamentos, bem como para que o Departamento Estadual de Trânsito - Detran proceda à baixa da mesma. Apresentou os documentos de fls. 07/26 e 30/36.

A tutela de urgência foi deferida (fl. 44).

Citado, o Departamento Estadual de Trânsito - Detran apresentou a contestação de fls. 54/57, sustentando ilegitimidade para o pedido de anulação do IPVA e das restrições no CADIN, de competência da Fazenda do Estado. No mérito, diz que o veículo consta como em circulação, em decorrência da informação de recuperação em 22/04/2004. Aduz não ser possível realizar a baixa administrativa, porque não há como se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

estabelecer relação entre o quadro da motocicleta furtada e o recuperado. Juntou documentos (fls. 58/66).

Réplica às fls. 78/79.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Julgo antecipadamente o feito, autorizado pelo artigo 355, I, do Código de Processo Civil e porque a partes não postularam a dilação probatória.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, porquanto as informações cadastrais do veículo lhe dizem respeito, e os lançamentos de IPVA e débitos correlatos pela Fazenda do Estado se originaram da informação, anotada pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, de que o veículo fora recuperado.

No mérito, a ação procede em parte, porquanto realmente não é possível proceder à baixa do veículo, como pretende o autor na inicial.

Infere-se que o procedimento policial, ao entregar a peça mencionada ao autor, foi equivocado, porquanto não havia certeza de que realmente o quadro pertencesse à motocicleta furtada.

A certidão de fl. 24 evidencia que a presunção de que o quadro recuperado pertencia à motocicleta do autor se deu porque foi encontrada parte da placa da sua motocicleta ao lado do quadro.

O laudo pericial de fls. 11/12, entretanto, deixa claro que não foi revelada nenhuma numeração no quadro apresentado.

Estabelecidas estas premissas, não se pode afirmar com segurança que a peça encontrada realmente pertencesse à motocicleta furtada, concluindo-se que a motocicleta deve ser considerada *não recuperada* para os efeitos administrativos e de lançamento de débitos.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão da informação de que a motocicleta fora recuperada (fl. 66), devendo ela permanecer com a restrição de furto anotada pelo boletim de ocorrência nº 1325/2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Determino o cancelamento dos débitos de IPVA lançados após a data do furto (07/04/2004), bem como a exclusão de eventuais débitos junto ao CADIN Estadual.

Deverá o autor realizar a devolução do quadro não identificado na unidade policial que lhe entregou a peça, no prazo de 60 dias.

Ante a parcial procedência, deixo de impor condenação em custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA